

**LEI MUNICIPAL Nº 3267, DE 02/01/2006**  
**PROJETO DE LEI Nº 3473**

**“EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CRIA NOVOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e a PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto a partir da data de publicação desta lei, o cargo em comissão de Diretor Geral, criado pela Lei 3001/03, cujo vencimento era de R\$ 3.589,55 mensais.

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Gerente de Educação e Esporte, criado pela Lei 3001/01, o qual passa a denominar-se Gerente de Esportes e Lazer, sem alteração de seus vencimentos.

Art. 3º - Ficam criados a partir da vigência desta lei, como sendo cargos providos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, os seguintes cargos, com os seguintes vencimentos:

Cargo:	vencimentos:
01 Diretor de Educação, Cultura e Esporte	R\$ 3.367,69
01 Diretor de Obras	R\$ 3.367,69
01 Gerente de Compras e Licitações	R\$ 2.197,47
01 Gerente de Arrecadação de Tributos	R\$ 2.197,47
01 Chefe de Departamento Receita Mobiliária	R\$ 1.481,90
01 Chefe de Departamento Receita Imobiliária	R\$ 1.481,90
01 Assessor Para Assuntos Jurídicos	R\$ 1.703,75
03 Assistente Técnico Tributário	R\$ 583,00

Art. 4º - Nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal e do art. 102, da Lei orgânica do Município, fica limitado em 40% (quarenta por cento) o número de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.

Art. 5º - Os servidores que já estejam lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos dos cargos de carreira que sejam titulares.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos citados nos artigos 3º, desta lei, correrão à custa das verbas orçamentárias vigentes.

Art. 7º - As atribuições dos cargos criados pela presente lei serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 8º - A partir da vigência desta lei, os cargos de Procurador Geral do Município e de Assessor de Controle Interno, passam a ter o mesmos vencimentos dos cargos de Diretores previstos no artigo 3º desta lei, e o cargo de Assessor de Gabinete da Prefeitura Municipal passa a ter o vencimento dos cargos de Gerentes também previstos no referido art. 3º.

Art. 9º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2006.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de janeiro de 2006.

*AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN*

VER.PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER.VICE-PRES.ANTONIO VIRGÍLIO DE PÁDUA / VER. SECRET. SÉRGIO APARECIDO GOMES

CONFERE COM O ORIGINAL

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE